



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**PARECER N.º 01 /2017 - CAS**

**DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,  
sobre o PROJETO DE LEI N.º 1.591, de  
2017, que *"Dispõe sobre a doação de  
Equipamentos de Proteção Individual para  
ciclistas, peças de bicicletas e bicicletas  
abandonados ou apreendidos em  
decorrência de furto ou roubo, e institui e  
inclui, no Calendário Oficial de Eventos do  
Distrito Federal, em 19 de agosto de cada  
ano, o Dia do Ciclista"*.**

**Autor: DEPUTADO BISPO RENATO  
ANDRADE**

**Relator: Deputado DELMASSO**

**I – RELATÓRIO**

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL N.º 1591, 2017
Fls. N.º 10 6

Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei n.º 1.591, de 2017, de autoria do nobre deputado Bispo Renato Andrade, que dispõe sobre a doação de Equipamentos de Proteção Individual para ciclistas, peças de bicicletas e bicicletas abandonados ou apreendidos em decorrência de furto ou roubo, e institui e inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, em 19 de agosto de cada ano, o Dia do Ciclista".

O projeto estabelece em seu art. 1º que esta lei dispõe sobre a doação de Equipamentos de Proteção Individual para ciclistas, peças de bicicletas e bicicletas abandonados ou apreendidos em decorrência de furto ou roubo praticado no Distrito Federal. 2



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



O projeto define, também que os Equipamentos de Proteção Individual para ciclistas, as peças de bicicletas e as bicicletas abandonados ou apreendidos em decorrência de furto ou roubo praticado no Distrito Federal, cuja propriedade não seja reclamada no prazo de seis meses, contados da data do abandono ou da apreensão, devem ser doados, pelo menos, à Polícia Militar do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

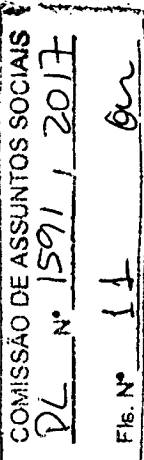
Porém, o § 1º do disposto no caput não se aplica quando o equipamento, a peça de bicicleta ou a bicicleta for objeto de procedimento extrajudicial de investigação criminal ou ação judicial em trâmite, salvo na hipótese de decisão favorável à doação e deve-se observar ainda, a distribuição na proporção de 1/3 para cada órgão a que se referem os incisos I e II do caput.

Já o § 2º disposto no caput relata que os Equipamentos de Proteção Individual para ciclistas, as peças de bicicletas e as bicicletas doados ao órgão a que se refere o inciso II do caput devem ser distribuídos, em partes iguais, a todos os Centros de Iniciação Desportiva – CID de ciclismo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O § 3º aplica-se ao disposto no § 1º, inciso II, e no § 2º o princípio constitucional da razoabilidade, especialmente quanto ao valor e às condições de uso dos Equipamentos de Proteção Individual para ciclistas, das peças de bicicletas e das bicicletas.

O § 4º diz que o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em cuja posse esteja objeto nas condições do art. 2º, caput, deve disponibilizar, em seu site, em local de fácil visualização de no mínimo com a quantidade e a especificação dos Equipamentos de Proteção Individual para ciclistas, das peças de bicicletas e das bicicletas aptos a ser doados e ainda, com a quantidade e a especificação dos Equipamentos de Proteção Individual para ciclistas, das peças de bicicletas e das bicicletas doados, detalhando-se os dados por donatário e também com links de acesso às informações a que se refere o inciso I.

Define também, em seu art. 3º que fica instituído, em 19 de agosto de cada ano, o Dia do Ciclista. Em seu parágrafo único, o evento a que se refere o caput deve ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal. ∅





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



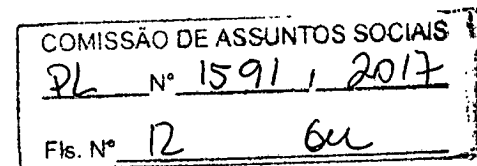
Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificação o nobre legislador afirma que a presente proposição objetiva efetivar os direitos constitucionais da população à educação, saúde, segurança pública, assistência social, lazer e desporto (art. 201 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF), e os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade, da transparência, da eficiência e do interesse público (caput do art. 19 da LODF).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**



O art. 64, § 1º, II, do Regimento Interno, estabelece que compete ainda à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, concorrentemente com a Comissão de Assuntos Sociais, analisar e emitir parecer sobre o mérito das matérias relativas a criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Um projeto que pretende mobilizar a população numa ação social onde peças de bicicletas e bicicletas abandonados ou apreendidos em decorrência de furto ou roubo, serão recicladas e doadas para ciclistas.

Contudo o projeto carece de incentivos para que essa reforma possa ser feita.

Uma bicicleta não é barata por vários fatores e o projeto irá contribuir nesse sentido.

Nem só de cobrança às gestões públicas vive o cicloativismo brasileiro. A luta por uma mobilidade humana, democrática e limpa passa também por ações que contemplem aqueles que não podem adquirir uma bicicleta.

O trabalho consiste em manter a campanha em caráter permanente e essa iniciativa é exemplo que pode – e deve – ser replicado em outras cidades do país. ☺



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



O público alvo da campanha é a parcela da população que não tem condições de adquirir uma bicicleta para seus deslocamentos diários. O projeto busca a emancipação dessas pessoas no tocante à mobilidade e a integração social, possibilitando a elas o direito à cidade.

A população terá acesso a serviço de transporte público e menor infraestrutura de locomoção que garanta um deslocamento seguro pela cidade, dificultando o acesso a zonas de emprego, estudo, saúde e lazer.

O incentivo à maior utilização da bicicleta trará grandes benefícios à locomoção urbana, à saúde dos brasileiros e ao meio ambiente, concorrendo ainda para minimizar a violência do trânsito, que tem infelicitado milhões de lares brasileiros.

É importante comemorar o dia do ciclista, pois andar de bicicleta é sinônimo de liberdade, felicidade, saúde, estilo de vida e ainda faz bem para cidade, pois não polui. Andar de bicicleta é uma atividade física prazerosa tanto individualmente quanto em grupo com os amigos ou familiares. O importante é sempre pedalar e incentivar cada vez mais o uso dela na população.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 1.591/2017, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADA LUZIA DE PAULA**  
Presidente



**DEPUTADO DELMASSO**  
Relator

